

PARECER JURIDICO/2021
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PMJ

A comissão permanente de licitação, em atendimento ao que dispõe a lei n° 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e paragrafo único, submente à apreciação desta assessoria o edital e minuta do contrato administrativo referente ao procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, que tem como objetivo **Contratação de empresa para Execução de obras civis na Recuperação de Estradas Vicinais no município de Jurema – PI**, conforme planilhas orçamentárias e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Na análise inicial dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela lei 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando a existência de recursos orçamentários para 2021, visando a realização da despesa; cópia do edital com seus respectivos anexos e cópia da minuta do contrato administrativo.

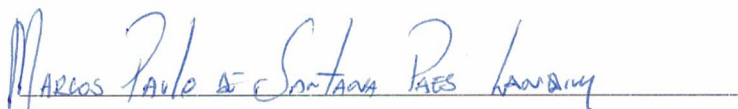
É o relatório, possa opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e matérias previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da lei de licitações e contratos administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriores citados. Quanto a análise dos documentos bem como a proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, conforme consta na ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo com previsto na lei n° 8.666/93. desta forma esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame as empresa:

AURICELIO RIBEIRO EIRELI- ME, CNPJ Nº 01.095.148/0001-10, com a proposta no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reis).

Validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os tramites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jurema – PI, 02 de julho de 2021



MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM

Assessor jurídico do Município

OAB-PI N° 14145